Tribunal de Contas do Estado do Amapá

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS-TCE/AP.

N.º DA CONTRATAÇÃO PNCP - 82/2026

JUSTIFICATIVA Nº 77/2026 – CCC/TCE/AP
Processo Eletrônico nº: 010858/2026.
Fundamento Legal: art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021
Valor total: R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)
Contratada: ESAFI- ESCOLA DE ADMINISTRACÃO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 35.963.479/0001-46

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha acima mencionada.

I - OBJETO

A presente justificativa refere-se às inscrições dos servidores deste Tribunal de Contas: ***Juliano de Andrade Araújo*** e ***Luana Duarte Monteiro Sebastiani*** no curso "Elaboração da Nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização, Completo e Prático", a ser realizado no período de 29 de setembro a 2 de outubro de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.

A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da (Comunicação Interna nº 310/2026–/SEGEP/TCE/AP).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A participação dos referidos servidores, visa atender à necessidade institucional de capacitação técnica continuada dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, o curso Elaboração da Nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização, completo e Prático", é o instrumento obrigatório para o planejamento de licitações e a precificação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na administração pública. Atualizada sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentos específicos de contratação pública.

O curso abordará temas essenciais como os processos de ingresso de servidores, remuneração no setor público, benefícios previdenciários e estatutários, entre outros, além de explorar os conceitos fundamentais que sustentam essas práticas. A planilha é dividida em módulos padronizados que calculam detalhadamente os dispêndios do contrato, tais como: Remuneração base (salário normativo da categoria conforme Convenção Coletiva - CCT); Encargos sociais e trabalhistas (FGTS, INSS e provisões); Provisão para rescisão (férias, 13º salário e adicional de férias); Custo de reposição do profissional ausente (férias, licenças e ausências

legais); Insumos, materiais, uniformes e equipamentos necessários à execução e Custos indiretos, tributos e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

O acontecimento é aberto e o valor proposto pela realizadora e aceito por esta Administração, detalhado no ETP (Mov. 6), é considerado justo, razoável e compatível, representando o preço de mercado. Satisfazendo assim o princípio da economicidade ao garantir um investimento em uma capacitação de elevado retorno qualitativo e estratégico para esta instituição.

O curso será ministrado pelo Professor, **João Luiz Domingues** auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). É professor na Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e instrutor da CGU. Atua com licitações públicas há 10 anos e é especialista em Gestão Pública pela Enap e em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com atualização em Direito Administrativo - foco em licitação e contrato, pela PUC/MG.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados ao processo, os documentos abaixo:

1. C.I. Inicial [Mov.1 Comunicação Interna Nº310/2026/ SEGEP/TCE/AP]
2. Solicitação- [Mov.2 Viagem/Diária/Inscrição/Passagem disponibilidade]
3. Programação do Curso [Mov. 03.]
4. Confirmação de inscrições [Mov.5]
5. Estudo Técnico Preliminar [Mov. 4- Divisão de Planejamento e Cont. de Contratações]
6. Habilitação [Mov.10. Documentação – 72/2026- Divisão de Planejamento e Cont. de Contratações].

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a participação dos servidores deste Tribunal no curso "*Elaboração da Nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização, completo e Prático*"**,** está protegida pelo Art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Extrai-se do dispositivo acima os seguintes requisitos legais específicos:

> **1)** a caracterização do serviço como técnico especializado;
> **2)** a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado;
> **3)** a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

À vista disso, justifica-se a presente contratação pelo tema específico, cuja relevância é notória, diante da necessidade de aperfeiçoamento do agente público.

Como aponta o Tribunal de Contas da União (TCU), "a notória especialização caracteriza-se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis" (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais apropriada e legalmente amparada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Aclaramos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

> Art. 53. (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Diante das justificativas presentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, com a **ESAFI- ESCOLA DE ADMINISTRACÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no** valor total de duas inscrições **de R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), que** se encontra devidamente habilitada.

Para fins de garantir a ampla publicidade, transparência e a conformidade normativa este ato, após a aprovação pela Presidência, que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos constantes deste processo, será divulgado no prazo legal no: **I** – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **II** – Site Eletrônico Oficial; III- Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2026.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

Danielly de Queiroz Pereira
Secretária de Administração
Portaria nº 239/2026-TCE/AP

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **Danielly De Queiroz Pereira - 24/09/2026 13:27:29**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES - 24/09/2026 12:28:52**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - 249E6863268166994D52A44F25337F18